



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 34:165** — Abre um crédito destinado a despesas com a alimentação a que tem direito o pessoal do Reformatório da Guarda.

### Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e das Colónias:

**Decreto n.º 34:166** — Fixa as taxas e prémios relativos aos serviços de assinaturas de jornais da metrópole requisitadas nas colónias, correspondências contra reembolso, títulos a cobrar, vales do correio e valores declarados (prémio de seguro e limite de declaração de valor), e os limites de pagamento de algumas indemnizações — Revoga as disposições do decreto n.º 16:658, o artigo 4.º do decreto n.º 1:210 e os artigos 7.º e 41.º do decreto n.º 1:642.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:787** — Determina que sejam estabelecidas por despacho ministerial, sob proposta da Junta Nacional das Frutas, as condições em que deve ser efectuada a distribuição de batata destinada a sementeiras.

**Portaria n.º 10:788** — Estabelece que fique competindo à Junta Nacional das Frutas o escoamento da batata produzida nos concelhos de Viseu, Mealhada, Penalva do Castelo, Sátão, Vila Nova de Paiva, Aguiar da Beira, Sernancelhe, Moimenta da Beira, Penedono, Meda, Vila Nova de Fozcoa e Barcelos.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES E DAS COLÓNIAS

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones  
e Direcção Geral de Fomento Colonial

### Decreto n.º 34:166

Com base no disposto no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:421, de 26 de Julho de 1941, foi estabelecida desde o mesmo ano em todo o território do Império Português a uniformização dos portes de todas as categorias de correspondências postais e das caixas com valor declarado, bem como a de taxas e prémios de alguns serviços postais subsidiários e acessórios.

Como medida complementar da política que o Governo se propôs realizar para o estabelecimento da uniformização completa de tarifas nas relações entre os serviços metropolitanos e os serviços ultramarinos, fixam-se agora as taxas e prémios relativos aos serviços de assinaturas de jornais, correspondências contra reembolso, títulos a cobrar, vales de correio e valores declarados (prémio de seguro e limite de declaração de valor) e os limites de pagamento de algumas indemnizações, estabelecendo-se paralelamente as normas fundamentais da respectiva execução.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As assinaturas dos jornais da metrópole requisitadas nas colónias, ou *vice versa*, serão feitas de harmonia com as indicações fornecidas pelas empresas respectivas ou, na sua falta, pelas que forem dadas pelos requisitantes, com observância dos preceitos regulamentares em vigor.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 34:165

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 3.093\$40, destinado a despesas com a alimentação a que tem direito o pessoal do Reformatório da Guarda, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 283.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao actual ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo capítulo do referido orçamento são efectuadas as seguintes anulações:

No n.º 1) do artigo 265.º . . . . .	2.944\$50
Na alínea b) do n.º 3) do artigo 268.º . . . . .	148\$90
	<hr/> 3.093\$40